


1. Unidade Demandante:	SUPRO
2. Objeto:	Trata-se da participação de 1(um) empregado da INFRA S.A. no Congresso Brasileiro de Pontes e Grandes Estruturas - CBPE 2024, que visa divulgar as recentes conquistas e as novas técnicas empregadas em grandes estruturas (como pontes e viadutos) e trazer o segmento técnico da engenharia estrutural para a discussão e troca de conhecimentos sobre a temática, conforme Folder do evento (SEI 8181253).
3. CATSER/Natureza:	3808 - Serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 30, inciso II da Lei nº 13.303/16 e alínea "F", Inciso II, art. 91, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A.).
4. Previsão no PEA:	Vale adicionar que, embora o tema de capacitação em questão não esteja contemplado no Plano Educacional Anual - PEA 2022-2023, a devida justificativa foi apresentada pela unidade demandante no Documento de Formalização da Demanda (SEI 8181260) e confirmada no item 6 deste TR.
5. Item do PCA/2024:	Id 2258: Capacitações abarcadas pelo Plano Educacional Anual.
6. Justificativa:	<p>Trata-se de evento referente a atualização das técnicas dos profissionais envolvidos nas análises de Obras de Artes Especiais (OAE) na INFRA S.A.</p> <p>O congresso reúne os principais profissionais da área técnica relacionados a Pontes e Grandes Estruturas e discute temáticas que serão oportunamente utilizadas por esta empresa pública. Sua aplicação prática desenvolve-se de forma praticamente imediata, visto que o escopo de atuação desta atividade é inteiramente relacionado ao planejamento estratégico desta empresa.</p> <p>Os objetivos do evento são:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aprofundar o entendimento sobre a novas ferramentas e análises a serem desenvolvidas no âmbito das pontes e Grandes estruturas.</li> <li>2. Desenvolver novos conhecimentos relacionados a pontes e grandes Estruturas, envolvendo temáticas não habituais ao cotidiano desta empresa, como exemplo de análise de patologias e reforço estrutural, dentre outros assuntos.</li> <li>3. Buscar ampliar a visualização de boas práticas no mercado de engenharia estrutural, adequando e ampliando as rotinas internas de atuação.</li> <li>4. Disseminar o papel da INFRA S.A. por meio do amplo conhecimento dos profissionais da área técnica e mercadológica relacionada a pontes e Grandes Estruturas.</li> </ol> <p>Como resultado, pode-se considerar que serão expressivos os conhecimentos adquiridos e que serão transpostos ao fazer de cada um dos s participantes e, ainda, disseminado para os demais membros desta empresa, com vistas a melhoria contínua dos serviços prestados por esta empresa.</p> <p>Salienta-se, no que diz respeito ao Mapa Estratégico da INFRA S/A, em especial na perspectiva de "pessoas" que tem como objetivo "desenvolver, valorizar e atrair talentos", a indicada capacitação está alinhada aos objetivos estratégicos desta empresa.</p>  <p>É de fundamental importância para a Infra S.A. manter sua gestão atualizada, qualificada e capacitada para o desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ela impostos.</p> <p>Nesse sentido, observando a necessidade da Infra S.A., torna-se de fundamental importância a referida contratação, afim de manter seu corpo técnico atualizado, qualificado e capacitado para desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ele impostos.</p>
7. Razão da escolha do fornecedor:	<p>Fundada em 17 de outubro de 1994, a ABCE – Associação Brasileira de Engenharia e Consultoria Estrutural, entidade de classe sem fins lucrativos, reúne e representa engenheiros estruturais, defendendo seus interesses perante a categoria, os poderes constituídos e a sociedade. Com o objetivo de divulgar as recentes conquistas e as novas técnicas empregadas em grandes estruturas (como pontes e viadutos) e trazer este segmento da engenharia estrutural para a discussão, a ABCE promove, em parceria com a ABPE (Associação Brasileira de Pontes e Estruturas) o CBPE – Congresso Brasileiro de Pontes e Estruturas.</p> <p>O evento em tela conta com palestras e debates de renomados engenheiros estruturais e especialistas neste tipo de estrutura, com destaque para uma presença internacional.</p> <p>Sua realização é anual, este ano acontecerá em São Paulo. O evento é aberto a todos os profissionais, estudantes e pesquisadores que queiram discutir, inovar e se atualizar na área de engenharia de estruturas.</p> <p>O Objetivo do Evento é divulgar as recentes conquistas e as novas técnicas empregadas em grandes estruturas (como pontes e viadutos) e trazer este segmento da engenharia estrutural para a discussão.</p> <p>O evento contará com os seguintes palestrantes renomados, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eva Lantsoght - Professora de Engenharia Estrutural na Universidade San Francisco de Quito, Equador, e professora assistente titular em tempo parcial na Universidade de Tecnologia de Delft, na Holanda. A sua área de atuação é o dimensionamento e análise de estruturas de concreto e análise de pontes existentes, por meio de novas técnicas de provas de carga. Possui mais de 140 publicações e atua em vários comitês técnicos internacionais e conselhos editoriais em sua área. Ela também está envolvida em formação de doutorado, dirige o blog PhD Talk e é coapresentadora do podcast PhD Talk.</li> <li>• Matias Andres Valenzuela Saavedra - Engenheiro Civil em Estruturas e Construção pela Faculdade de Ciências Físicas e Matemáticas da Universidade do Chile. Doutor em Engenharia pela UPC, Barcelona. 17 anos de experiência profissional, como revisor estrutural, inspetor fiscal e investigador. Professor Associado da Escola de Engenharia de Construção da Pontificia Universidade Católica de Valparaíso. Chefe de Engenharia Civil em Construção da Pontificia Universidade Católica de Valparaíso. Vice-Presidente do IABSE internacional, Presidente do Comitê Nacional IABSE Chile, Primeiro Vice-Presidente do Comitê Nacional de Pontes, Vice-Presidente do IABMAS Chile.</li> <li>• Pedro Castro Caldas Cabral - Engenheiro Civil pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa. Membro Sênior e Especialista em Estruturas da Ordem dos Engenheiros de Portugal, Angola, Moçambique e demais entidades como a Associação Portuguesa de Engenharia de Estruturas (APEE/IABSE), da Associação Portuguesa para a Segurança e Conservação de Pontes (ASCP/IABMAS) e da IABSE – International Association for Bridge and Structural Engineering. Ampla experiência nas atividades no projeto de diversas pontes em Portugal e Angola, e projetos em Guiné-Bissau, República do Congo, Moçambique, Argélia, Cabo Verde, Gana, México, Tunísia, Colômbia, Gabão e, mais recentemente, para a Noruega. Sócio da Empresa Armando Rito Engenharia, SA.</li> <li>• Ivo Teixeira - Engenheiro Civil e Mestre em Geotécnica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Gerente de Engenharia na Acciona, atuando nas obras da Linha 6-Laranja de metrô de São Paulo. Ao longo da sua carreira atuou em projetos relevantes de infraestrutura como Linha 5 SP, Metro de Lisboa, Metro de Londres e globalmente como Especialista de Infraestrutura no IFC (Banco Mundial) em Washington DC.</li> <li>• Carlos Peña - MSc Civil Engineer pela Universidade Politécnica de Madrid com especialização em Transportes. Gerente de Sala Técnica na Acciona, atuando nas obras da Linha 6-Laranja do metrô de São Paulo. Com quase 30 anos de experiência profissional tem atuado em todo tipo de projetos de Infraestrutura e Superestrutura Ferroviária em diferentes projetos na Espanha (Metro de Madrid, Ministério de Fomento, ADIF, RENFE, FEVE, Metro Granada, Metro de Valencia), Portugal (REFER), Ecuador (Metro de Quito) e Brasil (Metro de São Paulo).</li> <li>• Rodrigo Pagnussat - Engenheiro Civil pela Universidade de Passo Fundo e Mestre em Engenharia de Estruturas pela Escola de Engenharia de São Carlos – EESC-USP. Responsável de estruturas das obras da Linha 6-Laranja do metrô de São Paulo a cargo da Acciona. Trabalhou nos projetos da linha 2, linha 4 e</li> </ul>

- Carlos Henrique Siqueira - Engenheiro Civil formado pela Universidade Federal da Paraíba: Pós-Graduação em Estruturas na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências pela Universidade Federal Fluminense-UFF. Doutor em Ciências pela UFF. Engenheiro da Supervisão da Construção da Ponte Rio-Niterói. Engenheiro da Manutenção da Ponte Rio-Niterói há mais de 40 anos. Professor do INAEP – Instituto Nacional de Estruturas Protendidas, professor Convidado do Governo chinês para Vistoria de Pontes. Mais de 5.000 pontes e viadutos vistoriados no Brasil e no mundo. Diretor da ABPE, participante de várias comissões técnicas da ABNT. Laureado pelo CREA/RJ pelos relevantes serviços na engenharia civil. Sócio proprietário da empresa RIOCON. Trabalhos técnicos publicados em mais de 15 países;
- Gleyson Marzola - Engenheiro Civil. Pós-graduação em Gestão de Projetos pela FGV. Mais de 25 anos de experiência, atuou no segmento de infraestrutura ferroviária, indústria petroquímica, hoje atua como Gerente Comercial da MC-Bauchemie.

Impende consignar que o presente processo trata-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização, que se enquadra na hipótese de contratação por inviabilidade de competição, com base na alínea "f", Inciso II, art. 91, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A., bem como das disposições da alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016.

Cotejando com similaridade da norma, é importante mencionar a Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia-Geral da União, atualizada em 2018, “contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos”. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Empresa Pública. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

Por fim, diante do exposto, sugere-se que a pretendida contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 8230088) em analogia com as disposições da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (SEI 8230098) e que a mesma é dispensada de oitiva da unidade jurídica desta Empresa.

Nome(s) do(s) Participante(s)	Lotação	Matrícula (SIAPE)	
01 (UM)	Marco Aurélio Bezerra Diniz	SUPRO	Matrícula: 2294509

### 9. Dados do Evento

Nome do Evento: Congresso Brasileiro de Pontes e Grandes Estruturas - CBPE 2024

Data de realização (vigência e execução): 16/05 a 17/05/2024	Carga Horária Total: 16hrs
--------------------------------------------------------------	----------------------------

Modalidade do evento (on-line, presencial ou híbrido): Presencial

10. Valor da Contratação		11. Recursos Orçamentários
Valor unitário (por inscrição):	R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) para inscrições até 23/04	Correrão no presente exercício e serão alocados pela Superintendência de Orçamento e Finanças.
Total (soma de todas inscrições):	R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais)	

### 12. Dados da Instituição/entidade executora do evento

Instituição (razão social): ABECE - Associação Brasileira de Engenharia e Consultoria Estrutural.

Endereço da Instituição:  
**Local: Anfiteatro Prof. Francisco Romeu Linardi – Auditório da Poli**  
**Av. Professor Luciano Gualberto - Travessa 3 nº 380 – USP – São Paulo - SP**

E-mail: abece@abece.com.br	Telefone: (21) 2232-8334 / 2178-9271
----------------------------	--------------------------------------

Proposta de Preços da contratação, com forma de pagamento e outras condições: (SEI 8233982)

### 13. Condições de habilitação

- 13.1. Nos casos de contratações que tenham como objeto exclusivamente capacitação, poderão ser exigidas apenas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos termos do §5º do art. 91 do RILC e do art. 28 da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A.
- 13.2. Nos termos do art. 47 do RILC a documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
  - 13.2.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
  - 13.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 13.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
  - 13.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
  - 13.2.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 13.3. Nos termos do art. 50 do RILC a documentação relativa à Regularidade Fiscal, consistirá em:
  - 13.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
  - 13.3.2. Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

### 14. Forma e dados para pagamento

- 14.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor, comprovada emissão dos certificados para cada aluno.
- 14.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 14.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 14.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 14.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.
- 14.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.
- 14.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 14.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:  
 I = Índice de Atualização Financeira;  
 TX = Taxa de Juro Anual;  
 EM = Encargos Moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

14.10. O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço global, ou seja, quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total.

#### 15. Obrigações da Contratante

- 15.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 15.3. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- 15.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 15.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### 16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Fornecer os certificados de conclusão do curso imediatamente após o encerramento do evento de capacitação;
- 16.2. Prestar os serviços nas condições pactuadas na proposta de preços, manter as condições de escolha e habilitação;
- 16.3. Arcar com os custos operacionais da prestação dos serviços;
- 16.4. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- 16.5. Auxiliar os participantes no decorrer do curso;
- 16.5. Responder por eventuais danos causados à Infra S.A. e seus colaboradores na execução dos serviços;
- 16.6. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência;
- 16.7. A contratada deverá observar, na execução do objeto contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Decreto nº 9.178/2017, adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### 17. Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018

- 17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 17.2. A Contratada fica obrigada a comunicar à Infra S.A., em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 17.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- 17.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### 18. Sanções Administrativas

- 18.1. Comete infração administrativa, a contratada que:
  - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e) Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a INFRA S/A pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da INFRA S/A.
  - 18.2.2. Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:
    - a) 0,2% a 1% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia e a critério da INFRA S/A, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
    - b) 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do instrumento contratual.
  - 18.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a rescisão do instrumento contratual.
- 18.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INFRA S/A, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:
  - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INFRA S/A em virtude de atos ilícitos praticados;
  - d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
  - f) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;
  - g) Cometer fraude fiscal;
  - h) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório.
- 18.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2.

TABELA 1 - PERCENTUAIS		
GRAU		CORRESPONDÊNCIA
1		0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
2		0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
3		0,6 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
4		0,8 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
5		1 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da INFRA S/A, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à INFRA S/A serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a INFRA S/A poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à INFRA S/A, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

18.15. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas no RILC.

## 19. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1. A rescisão do instrumento contratual poderá ser:

- I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- III - Por determinação judicial.

19.2. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no RILC da CONTRATANTE.

19.3. Constituem motivos para resolução do instrumento contratual:

- 19.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 19.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 19.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 19.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no instrumento contratual;
- 19.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 19.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento contratual;
- 19.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento contratual;
- 19.3.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;
- 19.3.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.3.16. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.3.17. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 19.3.18. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
- 19.3.19. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da CONTRATANTE:

- 19.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito à:

- IV - Pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data da rescisão; e
- V - Pagamento do custo da desmobilização.

19.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- VI - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- VII - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- VIII - Indenizações e multas.

## 20. Da Autorização da Autoridade Competente

20.1. Consoante o inciso IV do art. 18 do RILC no âmbito da Infra S.A., a autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado (**R\$ 70.000,000 - setenta mil reais**), é o Superintendente Setorial, que aprovará o presente Termo de Referência/Projeto Básico e autorizará a contratação.

## 21. Da Gestão e Fiscalização Contratual

21.1. De acordo com o § 6º do art. 14 da Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos, em razão da baixa complexidade da presente demanda, a designação do gestor da contratação será realizada no presente Termo de Referência.

21.2. Fica designado os seguintes empregados para exercerem a fiscalização da presente contratação: Viviane Gullo Salgado Chaves e Júlia Pontes Azevedo.

## 22. Disposições Gerais

22.1. O recebimento do serviço contratado se dará com a entrega dos documentos comprobatórios da execução e da participação dos empregados da Infra S.A., conforme o disposto neste Termo de Referência.

22.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será preferencialmente formalizada por meio eletrônico, sendo realizada por e-mail institucional, devendo a contratada confirmar o recebimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

22.3. O contato entre a Contratada e a Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas, será, exclusivamente, através do Gestor do instrumento contratual.

22.4. A inobservância dos prazos de entrega sujeitará a Contratada às sanções legais cabíveis.

22.5. A presente contratação vincula-se a este Termo de Referência, ao respectivo processo de inexigibilidade e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

22.6. A presente contratação submete-se ao RILC e a todos os normativos editados pela Infra S.A. aplicáveis ao caso concreto.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

**Viviane Gullo**  
Administradora

De acordo. Encaminhe ao Superintendente.

(Assinado Eletronicamente)  
**JULIA PONTES AZEVEDO**  
Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.

**Aprovo** o presente Termo de Referência e **autorizo** a pretensa contratação por atender as disposições do art. 18 e 25, da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A.. Encaminhe à Superintendência de Licitações e Contratos.

(Assinado Eletronicamente)  
**CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR**  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 10/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo, Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 11/04/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gullo Salgado Chaves, Administradora**, em 11/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8213501** e o código CRC **B911E53C**.



Referência: Processo nº 50050.001972/2024-80



SEI nº 8213501

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: